

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 59/2024, de autoria do Vereador Rodrigo Guedes que “CRIA o ranking de acessibilidade dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Manaus”.

PARECER

No que tange à análise de mérito desta Comissão, conforme previsto no Regimento Interno em seu artigo 38, inciso III, verificamos que o projeto não apresenta impedimentos legais e constitucionais quanto à competência para legislar, de acordo com o artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN):

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a **qualquer Vereador** ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Além disso, o projeto de lei em análise trata de matéria de interesse local, conforme previsto no art. 30, I, da CF/88 e art. 8º, I, da LOMAN:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Art. 8º. Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Ademais, observamos que a proposição em questão não interfere na competência do Poder Executivo Municipal, uma vez que não versa sobre a criação, extinção ou organização de órgãos da administração direta ou indireta. Pelo contrário, o projeto busca criar o ranking de acessibilidade dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Manaus, a ser construído a partir de um indicador baseado nas notas de avaliação de satisfação de acessibilidade e disponibilizado no portal da Prefeitura de Manaus. Trata-se, portanto, de uma matéria sobre a qual a Câmara Municipal de Manaus detém autonomia para legislar.

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assim, após a análise minuciosa da propositura em tela, somos **FAVORÁVEIS** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 59/2024.

É o nosso parecer.

Manaus, 06 de maio de 2024.

